

PROJETO DE LEI: 186/99
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

LENER DO NASCIMENTO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.864-4, de 27 de julho de 1999, visando ao atendimento da necessidade habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, através da celebração de Convênios com a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de São Paulo, e adoção, a nível municipal, de incentivos fiscais e outras ações que venham a minimizar o preço final das unidades habitacionais.

Art. 2º Ficam isentos da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.864-4, de 27 de julho de 1999.

Art. 3º Ficam isentas de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo único. Ficarão sujeitas à incidência do Imposto mencionado no *caput*, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º Ficam isentas de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as obras de construção, de edificação e de infraestrutura necessárias à consecução do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Art. 5º Ficam isentas de cobrança de Taxas previstas no [Código Tributário Municipal](#), os imóveis destinados ao atendimento do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.864-4, de 27 de julho de 1999.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar providências que venham a maximizar o aproveitamento de áreas que sirvam aos objetivos do Programa, através da adaptação da legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização.

Art. 7º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto, prevendo formas de participação comunitária na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo se dará através de organizações da sociedade civil e outras entidades de classe, legalmente constituídas e com reconhecida atividade no âmbito do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 23 de setembro de 1999.

Capitão Lener do Nascimento Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.